



**EMENDA (ADITIVA) Nº 96 /2017
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.569, de 2017, que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2018 e dá
outras providências."**

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 18 do Projeto de Lei:

Art. 18.....

(....)

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por meio de emendas individuais de autoria de Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, quando exclusivamente destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva busca fazer com que os programas de trabalho inseridos na LOA por meio de emendas de iniciativa parlamentar, destinadas à educação, saúde e infraestrutura, sejam obrigatoriamente executados, consoante mandamento previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora